EDITAL DE LICITAÇÃO RESTRITA A PRÉ-QUALIFICADOS Nº 001/2021

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE Nº 01/2021 PROJETO BÁSICO Nº 004/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: Prestação de Serviços Contábeis, Tributários e de Administração de Pessoal da CEBGAS.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

MODO DE DISPUTA: FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

DATA DE ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO: até às 17h e 30min, do dia 1º de dezembro de 2021

LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

Sede da CEBGAS, na SCHS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II, salas 110/112, Asa Sul, CEP: 70377-400 - Brasília/DF.

A **COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS – CEBGAS,** instalada no SCHS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 Brasília-DF, informa que iniciará processo licitatório para contratação de serviços técnicos especializados, conforme especificações abaixo.

Os procedimentos desta Licitação serão regidos pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEBGAS e pela Resolução nº 06/2021 da Diretoria Colegiada da CEBGAS.

Em observância ao item 1.3 do Edital de Chamamento Público para Pré-Qualificação Permanente nº 001/2021-CEBGAS, somente poderão participar da licitação os fornecedores pré-qualificados.

Os fornecedores já considerados pré-qualificados no âmbito da Pré-Qualificação nº 01/2021-CEBGAS estão aptos a participar das licitações tratadas no presente Edital, não sendo necessária a apresentação de nova solicitação de pré-qualificação.

Para quaisquer esclarecimentos quanto a interpretação deste Edital e seus anexos, o licitante deverá contatar a CEBGAS através do telefone (61) 3322-2100 / 61 98122.2189 e/ou e-mail: lucinhacebgas2@gmail.com.

1. **OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

Contratação de serviços Contábeis, Tributários e de Administração de Pessoal da CEBGAS, sob o regime de empreitada por preço global.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1.O envelope lacrado deverá ser entregue na sede da CEBGAS, pessoalmente ou via correio e identificado da seguinte forma:

COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS – CEBGAS

SCHS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03
Ed. CASABLANCA II - salas 110/112
Asa Sul
70377-400 Brasília-DF

REF.: **EDITAL DE LICITAÇÃO RESTRITA A PRÉ-QUALIFICADOS Nº 001/2021**

"PROPOSTA DE PREÇO"

2.2. A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser apresentada em única via, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado próprio, no que couber, sem quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, devidamente assinada/rubricada e datada por pessoa juridicamente habilitada, devendo constar:

a) Proposta de Preço Global preenchida e assinada por representante legal ou procurador do proponente;

b) Demonstrativo de Preços, devidamente assinado pelo proponente, ou por pessoa juridicamente habilitada.

c) A validade da proposta não poderá ser inferior, a 30 (trinta) dias, contados a partir da data limite de sua entrega à CEBGAS. Caso o proponente não informe a validade de sua proposta, será considerado que foi ofertado o prazo de 30 (trinta) dias.

d) no valor da proposta deverão estar incluídos e descritos todos os tributos incidentes para a prestação do serviço;

e) Declaração expressa do proponente de que no valor apresentado na proposta estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto desta licitação tais como: uniformes, equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, transporte de pessoal impostos (inclusive os diferenciais de alíquota entre o estado produtor e o Distrito Federal) taxas, seguros, adicionais (incluindo todos os de natureza trabalhista), inclusive periculosidade, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto da licitação;

SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100

2.3. Informamos ao licitante que o cronograma físico-financeiro de execução dos serviços será o constante do **Projeto Básico 004/2021**, mantendo-se a proporcionalidade de desembolso do mesmo, levando-se em consideração a proposta comercial apresentada.

3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

3.1 - Os envelopes com as propostas serão abertos no dia **2 de dezembro de 2021, às 11:00** horas, em Ato Público, na sede da CEBGAS, localizada SCHS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03. Ed. CASABLANCA II - salas 110/112, Brasília-DF.

3.1.1- O Invólucro contendo a Proposta será recebido até o horário e data previstos neste edital, não sendo aceito nenhum outro, após a Responsável pela Licitação ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento, bem como em relação a apresentação de originais para conferência, de cópias de documentos constantes da proposta.

3.1.2 – Após a abertura dos Invólucros contendo as propostas será feita a conferência e leitura de seu conteúdo, serão os documentos rubricados, folha por folha, pela Responsável pela Licitação

3.1.3 - A CEBGAS reserva-se ao direito de realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e/ou solicitar por escrito ou através de contato pessoal, informações ou esclarecimentos adicionais à documentação apresentada, devendo o licitante cingir-se ao que lhe for solicitado, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

3.1.4 - Da reunião para recebimento e abertura dos Invólucros, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual ficarão minuciosamente registradas todas as ocorrências, devendo a mesma ser assinada pela Responsável pela Licitação e testemunha, se houver

3.1.5 - A CEBGAS reserva-se o direito de adiar os horários e datas de recebimento e/ou abertura das propostas e/ou alterar as exigências para apresentação das mesmas, fazendo aos proponentes, por escrito, as indispensáveis comunicações, respeitados os prazos legais.

3.1.6 - No caso de divergência verificada entre o preço unitário e o preço global das propostas, prevalecerá o primeiro; e ocorrendo discordância entre o valor expresso em algarismo e o indicado por extenso, predominará o último, fazendo-se as correções correspondentes.

3.1.7 - A CEBGAS poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

3.1.8 - A CEBGAS poderá desclassificar a proposta até a assinatura do contrato sem que caiba ao proponente direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que o exclua da pré-qualificação.

3.1.9 - Decairá do direito de impugnar, perante a CEBGAS, os termos deste edital de licitação, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos Invólucros as

SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100

falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.1.10 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4. DA REPRESENTAÇÃO DOS LICITANTES

4.1 A representação dos licitantes no ato de abertura das propostas é facultativa.

4.2. O representante da empresa LICITANTE que desejar participar da abertura das propostas deverá ser credenciado, por escrito, pela mesma, com poderes para tomar deliberações, o qual deverá apresentar à Responsável pela Licitação, antes da abertura dos envelopes, a prova de sua credencial.

4.3. Cada LICITANTE poderá, nos atos do presente certame, fazer-se representar por **pessoa credenciada**, devidamente autorizada a atuar em seu nome, com poderes bastantes e suficientes à formulação de requerimentos e à tomada de decisões em geral, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos.

4.4. Considerar-se-á devidamente credenciada para os fins do presente edital, a pessoa qualificada na Credencial

a) portadora de **procuração**, lavrada por instrumento público ou particular, indicando a outorga de poderes na forma exigida;

b) portadora de documento idôneo que demonstre a sua **condição de sócio, gerente ou administrador** da licitante e que declare os limites de sua atuação.

4.5 - A falta de apresentação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos nos seus subitens anteriores, não desclassificará o proponente, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma, podendo acompanhar a sessão realizada em ato público.

4.6 – Deverá ser indicado o nome e as qualificações do responsável pela assinatura do instrumento contratual.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1 - O julgamento das propostas será efetuado pela Responsável pela licitação, que emitirá relatório conclusivo sobre a proposta mais vantajosa para a CEBGAS, o qual será submetido à análise e apreciação da Diretoria Colegiada com vistas à sua homologação.

5.2 - No julgamento, atendidas as condições do presente Edital, a Responsável pela licitação classificará, em primeiro lugar a LICITANTE que ofertar o menor preço global.

5.3 - No preço proposto por cada proponente a CEBGAS considerará incluídos os valores correspondentes a todos os impostos, inclusive os diferenciais de alíquota entre o estado produtor e o Distrito Federal.

SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100

5.4 - Ocorrendo empate, a Responsável pela licitação, procederá ao desempate através de sorteio. Havendo no certame micro empresas ou empresas de pequeno porte será aplicado o critério de desempate previsto na LC nº 123/06.

5.5 - Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atendam às exigências desta licitação;

b) as propostas com preços superiores ao valor de referência ou manifestamente inexeqüíveis;

c) as propostas sem assinatura ou assinadas por pessoa não habilitada.

5.5.1. quando todas as propostas forem desclassificadas, a CEBGAS poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

5.6. Concluído o julgamento das propostas, o resultado será divulgado no portal oficial da CEBGAS.

6. CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1.A contratação dos serviços será formalizada através de instrumento de contrato a ser elaborado pela área gestora da contratação e estará vinculado a este edital e demais documentos anexos.

6.2 - A CEBGAS emitirá o contrato e convocará regularmente o LICITANTE vencedor para sua assinatura, no prazo de até 5 dias úteis.

6.3 - O não comparecimento para assinatura do contrato no prazo definido acima, será caracterizado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o licitante às penalidades aludidas neste edital, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.

6.3.1. O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do subitem 6.5 deste Edital, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

6.4 O prazo referido no subitem 6.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, por escrito, pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CEBGAS, que responderá, também, por escrito.

6.5. É facultada a CEBGAS, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e prazos atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na lei..

6.6 - O instrumento contratual poderá sofrer alterações de acordo com o artigo 81 e seguintes da Lei 13.303/2016 e suas alterações.

SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100

6.7. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação.

6.8. Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, comprovadamente, reflitam nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.9 - A competência para autorizar as alterações contratuais é atribuída à Diretoria Colegiada e formalizadas através de termo aditivo ao contrato.

7. PRAZOS

7.1. Os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato serão de 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados da assinatura do instrumento.

7.2. Os prazos previstos neste item poderão ser prorrogados nos termos do Art. 71 da Lei 13.303/2016 e suas alterações.

7.3. Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de execução do serviço, ser devidamente justificado no processo, autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao contrato.

7.4. A competência para autorizar as prorrogações de prazo de que tratam os subitens 7.1 a 7.3 é atribuída à Diretoria Colegiada.

8. REAJUSTE DE PREÇO:

8.1 O reajuste dos preços contratuais será feito após cada período de 12 (doze) meses, tomando-se como base a data de recebimento da proposta, ou do orçamento a que a proposta se referir.

8.2 Os preços serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.3. Em se tratando de contrato para a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, poderá haver repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

9. PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados na praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a CONTRATADA indicar o número de sua conta-corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência, conforme determina o Decreto n.º 32.767/2011 do Distrito Federal.
9.1.1. Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, onde não possui agência do Banco de Brasília - BRB e que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da CONTRATADA.

SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100

9.2. O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da fatura devidamente atestada na CEBGAS, observando-se o cronograma financeiro.

9.3. A CONTRATADA, como condição para o recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado no subitem 11.1, deste edital, devendo o documento fiscal ser emitido nos termos da legislação aplicável.

9.4. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CEBGAS no pagamento relativo aos serviços, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução dos serviços.

9.5. A CEBGAS, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela Contratada os descontos "pró-rata-tempore" equivalente a taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

10. ORÇAMENTO ESTIMADO

O orçamento estimado é sigiloso, na forma do art. 34, da Lei nº 13.303/2016..

11. OBRIGAÇÕES

11.1. Constituem obrigações a serem cumpridas pela CONTRATADA na prestação dos serviços:

a) obedecer rigorosamente às condições deste Edital, e seus anexos;

b) refazer, sem quaisquer ônus para a CEBGAS, os serviços porventura inadequadamente executados;

c) coordenar execução do objeto contratual de comum acordo com a CEBGAS, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

d) iniciar a execução dos serviços na data indicada no Contrato;

e) manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta licitação;

f) manter durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas quando da pré-qualificação;

g) apresentar mensalmente, ao responsável pelo gerenciamento do instrumento contratual, certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, bem como relativos ao INSS e FGTS, em plena validade, bem como o comprovante mensal de pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao Contrato.

11.2. Constituem obrigações a serem cumpridas pela CEBGAS:

a) cumprir as condições de pagamento estipuladas;

SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100

b) notificar por escrito a Contratada, sobre qualquer irregularidade referente a execução dos serviços contratados, devendo esta se reportar à CEBGAS no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação;

c)avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

12. RESPONSABILIDADES

12.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause à CEBGAS, a terceiros ou a prepostos seus, a qualquer tempo, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto desta licitação, não sendo a CEBGAS, em nenhuma hipótese, responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes.

12.2. Na hipótese de chamamento da CEBGAS em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, a CONTRATADA obriga-se a assumir todas as responsabilidades e todos os ônus decorrentes, ficando a CEBGAS autorizada a glosar das faturas devidas as importâncias estimadas no processo.

13. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

13.2**.** São, ainda, causas que podem determinar a rescisão do instrumento contratual:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) a lentidão de seu cumprimento, levando a CEBGAS a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estabelecidos;
c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CEBGAS;
d) a imposição de multa à CONTRATADA, por mais de duas das condições estabelecidas para a sua aplicação;
e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CEBGAS, prejudique a execução do instrumento contratual;
f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato;
g) a dissolução da sociedade;
h) a decretação de falência ou pedido de recuperação judicial;
i) o protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada da CEBGAS, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
k) a supressão, por parte da CEBGAS, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite previsto na lei;
l) a suspensão, por ordem escrita da CEBGAS, de sua execução por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à

SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100

CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento contratual;
n) o atraso superior a 90(noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcela destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado, a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.3. A rescisão do instrumento contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CEBGAS, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "j" e "m" do "Caput" desta Cláusula;
b) por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CEBGAS;
c) judicial, nos termos da legislação.

13.4. Na hipótese das rescisões a que se referem às alíneas "k" a "n" da presente Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido tendo, ainda, o direito a:
a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de rescisão; e
b) pagamento do custo da desmobilização, limitado a 1% (um por cento) do total da contratação.

13.5**.** A rescisão, por ato unilateral da CEBGAS ou por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento da execução do objeto da presente Licitação estão devidamente equacionados e assegurados e são oriundos de recurso próprio da CEBGAS, previstos e disponíveis nos orçamentos dos exercícios correspondentes.

15. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A fiscalização por parte da CEBGAS não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto desta licitação e a observância de todos os preceitos de boa técnica e legais.

15.2. Toda comunicação entre a CONTRATADA e a CEBGAS, relacionada com os serviços, deverá ser feita por escrito ao gestor do Contrato. Pode ser utilizado o e-mail.

16. PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CEBGAS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, conforme estabelecido no subitem 16.3 deste edital;

SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100

c) suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a CEBGAS ou contratar com esta;

16.1.1. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c”” poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “b”, assegurada a defesa prévia de que trata o presente item.

16.1.2. O prazo de apresentação da defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas “a”, “b” e “c”, bem como na hipótese prevista no subitem 16.1.1 deste item e, contar-se-á o prazo da data do recebimento da comunicação pelo interessado.

16.2. A CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior, ou outro devidamente justificado e aceito pela CEBGAS, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

16.3. A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a) de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas;

b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, e no máximo de 10% (dez por cento) do serviço não concluído, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) de 1% (um por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando executar os serviços em desacordo com a Especificação Técnica, norma técnicas e demais especificações; criar dificuldade ao exercício da fiscalização da CEBGAS e/ou prestar informações inexatas sobre o andamento dos serviços;

d) de 8% (oito por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando transferir ou ceder qualquer obrigação a terceiro, no todo ou em parte, sem anuência prévia e expressa da CEBGAS;

e) de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando a contratada for caracterizada como inadimplente e com isso der motivo à rescisão contratual.

16.3.1. As justificativas, referentes a atrasos dos serviços deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à área gestora, que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

16.3.2. A justificativa de que trata o subitem anterior somente poderá ser apreciada pela CEBGAS, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto contratual.

16.3.3. As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas, por escrito, à CONTRATADA.

16.4. O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber na CEBGAS. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a CONTRATADA notificada para recolher o saldo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

16.5. Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela CEBGAS, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a empresa ou contratar com esta poderá ser aplicada:

SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100

a) por 03 (três) meses, quando a contratada incidir duas vezes, no período de 01 (um) ano, em atraso na execução dos serviços que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;

b) por 06 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão de Contrato;

c) por prazo superior a 06 (seis) meses e não excedente a 02 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos à CEBGAS.

16.6. As decisões, sobre a aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 16.1, serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal e no portal oficial da CEBGAS.

17. DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA:

17.1. Os empregados da CONTRATADA, relacionados com os serviços objeto deste Contrato, deverão possuir capacidade, preparo para o desempenho das atividades a que se propõem, reservando-se a CEBGAS o direito de exigir, sem nenhum ônus para si, que a CONTRATADA providencie imediatamente a substituição daqueles que não correspondam, por qualquer motivo, às exigências do serviço.

17.2. A CEBGAS poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a remoção ou substituição de qualquer empregado, cuja presença, a seu exclusivo critério, for considerada indesejável ou inconveniente.

17.3. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CEBGAS, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

18. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1.Dos atos praticados em decorrência desta licitação, cabem:

18.1.1. Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) julgamento das propostas;

b) anulação ou revogação da licitação;

c) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

d) rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CEBGAS;

e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

18.1.2. Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

18.1.3. Pedido de reconsideração de decisão administrativa da Responsável pela licitação e/ou da Diretoria Executiva da CEBGAS, na forma da Lei.
18.2. A intimação dos atos referidos no subitem 18.1.1, alíneas "a", "b", e "d", deste edital, excluídos os relativos à advertências e multa de mora e no subitem 18.1.3, será feita via e-mail e/ou mediante publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos na alínea "a", se

SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100

presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata e/ou comunicado por e-mail.

18.3. O recurso previsto na alínea "a" do subitem 18.1.1, terá efeito suspensivo, podendo a CEBGAS, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva.

18.4. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Presidente da CEBGAS, por intermédio da Responsável pela licitação a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

18.6**. São irrecorríveis as decisões que julgarem, em grau de recurso os atos impugnados.**

18.7. O recurso uma vez provido retroagirá em seus efeitos à data do ato impugnado.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Havendo discordância entre o edital e anexos, prevalece o edital

19.2. A simples apresentação de proposta não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da CEBGAS, importando, entretanto, irrestrita e irretratável aceitação das condições da licitação e dos termos deste Edital e anexos.

19.3. O gerenciamento do instrumento contratual decorrente desta licitação ficará a cargo do titular da Diretoria Administrativa e Financeira.

19.4. O futuro instrumento contratual decorrente do presente certame licitatório, não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a CONTRATADA incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da CEBGAS garante à mesma o direito de glosar das faturas da CONTRATADA, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.6. Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na CEBGAS.

19.7. Faz parte integrante deste edital:

- Minuta de Contrato (Anexo I)

Brasília (DF), 24 de novembro de 2021.

Maria Lúcia de Fátima R.Nunes
Responsável pela licitação

SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100

Aviso de Resultado de Licitação Restrita a Pré-Qualificados

A Companhia Brasiliense de Gás - CEBGAS, nos termos do EDITAL DE LICITAÇÃO RESTRITA A PRÉ-QUALIFICADOS Nº 001/2021, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação cujo objeto é a prestação de serviços contábeis, tributários (fiscais) e de administração de pessoal, que sagrou-se vencedora a empresa *SOUTO MAIOR CONTADORES ASSOCIADOS LTDA*, CNPJ nº 13.350.306/0001-10, com proposta no valor global de R$ 178.480,80 (cento e setenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos). Brasilia, 2 de dezembro de 2021.

CEBGAS

CONTRATO: xxx/2021- CEBGAS	**PROCESSO nº:**

CONTRATANTE	**Companhia Brasiliense de Gás – CEBGAS**
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR PRESIDENTE	
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	
CONTRATADO	
1. DADOS ESPECÍFICOS	
1.1 VIGÊNCIA DO CONTRATO	24 (vinte e quatro) meses. A partir da data de assinatura
1.2 PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	Permitida a prorrogação na forma do art. 71, da Lei nº 13.303/2016, mediante justificativa circunstanciada.
1.3 VALOR DO CONTRATO	R$ ().
1.4 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	Os preços serão reajustados pelo índice IPCA, a cada 12 (doze), a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir
1.5 REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço global.
1.6 OBJETO DO CONTRATO	Prestação de Serviços Contábeis, Tributários (Fiscais) e de Administração de Pessoal da CEBGAS
SIGNATÁRIOS	

SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100

CONTRATANTE	
CONTRATADO	
TESTEMUNHAS	
Nome: **CPF:** **RG**	**Nome:** **CPF:** **RG**
Brasília -DF,xx de dezembro de 2021	

O presente Contrato é regido pela Lei 13.303/2016 e suas alterações, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CEBGAS, pela Resolução nº 006/2021, pelo Edital de Licitação Restrita a Pré-Qualificados nº 001/2021 e pelo Projeto Básico nº 004/2021 DAF – CEBGAS, na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é **o contido no subitem 1.6.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Projeto Básico, seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução do presente contrato é o contido **no subitem 1.5.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência será o contido **no subitem 1.1.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados na forma do art. 71 e seguintes da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato é o contido no **subitem 1.3.**

SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo o **CONTRATADO** indicar o número de sua conta-corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) no protocolo da **CONTRATANTE**, acompanhada(s) de relatório descritivo dos serviços, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – As faturas poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso o **CONTRATADO** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATADO**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pelo **CONTRATADO** os descontos "*pro-rata-temporis*" equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO –Os preços serão reajustados pelo índice IPCA, a cada 12 (doze), a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 DA CONTRATADA: As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100

I - Zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas, assim como da manutenção relativa à pré-qualificação permanente;

II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público para Pré-Qualificação Permanente.

III - Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e orientações da CEBGAS;

IV - Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

V - Aceitar a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

VI - Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à execução do serviço contratado, inclusive encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do **CONTRATADO** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização dos serviços;

VII - Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

VIII - Arcar com eventuais prejuízos causados a CEBGAS ou a terceiros por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IX - Comunicar à CEBGAS, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

X - Designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento continuo e periódico da execução do contrato;

6.2 DA CONTRATANTE: As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

I - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100

IV - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

V - Indicar o executor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à CEBGAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com a **CONTRATADA,** nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pelo **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Os empregados da **CONTRATADA** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o fiel desempenho dos serviços a que se propõe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta Cláusula;

SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100

c) Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a CONTRATANTE ou contratar com esta;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nas alíneas ‘a’ e ‘c’ poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “b”, assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas “a”, “b” e “c”, bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da CEBGAS, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** estará sujeito à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE,** quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a) de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas;**b)** de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, e no máximo de 10% (dez por cento) do serviço não concluído, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;**c)** de 1% (um por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando executar os serviços em desacordo com a Especificação Técnica, norma técnicas e demais especificações; criar dificuldade ao exercício da fiscalização da CEBGAS e/ou prestar informações inexatas sobre o andamento dos serviços;**d)** de 8% (oito por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando transferir ou ceder qualquer obrigação a terceiro, no todo ou em parte, sem anuência prévia e expressa da CEBGAS;**e)** de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando a contratada for caracterizada como inadimplente e com isso der motivo à rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - As justificativas, referentes ao atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100

PARÁGRAFO SÉTIMO – As justificativas de que tratam o PARÁGRAFO SEXTO somente poderão ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**, mediante decisão fundamentada.

PARÁGRAFO NONO - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE** ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a **CONTRATADA** notificado para recolher o saldo no Setor Financeiro da CEBGAS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE,** a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

a) por 3 (três) meses, quando o **CONTRATADO** incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;
b) por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e
c) por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, à **CONTRATADA, assegurado o seu direito a ampla defesa e contraditório.**

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da **CONTRATADA**, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato, podendo ser via e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CEBGAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CEBGAS;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEBGAS;
c) judicial, nos termos da legislação

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do **CONTRATADO** terá este ainda direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO SEXTO – A rescisão por ato unilateral da **CEBGAS** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

a) Assunção imediata do objeto **CONTRATADO**, pela **CEBGAS**, no estado e local em que se encontrar;
b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CEBGAS**;
c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos
decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CEBGAS**.

SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CEBGAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEBGAS.

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá recolher, em nome da **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme indicado em sua Proposta Comercial:

a) Caução em dinheiro;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária;
d) A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo s er atualizada monetariamente na hipótese da alínea “a” desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As garantias a que se referem às alíneas "a", "b" e "c", serão de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por banco, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou

SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100

administradores, não participem do capital ou da direção da **CONTRATADA**, bem como somente poderão ser aceitas se emitidas por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria, credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Novo Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUARTO -Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante vencedor, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento de quaisquer das garantias deverá ser feito por intermédio do setor financeiro da **CEBGAS**.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia escolhida pelo licitante deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado **CONTRATANTE**, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, e cobrindo- se o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Sétimo, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela **CONTRATADA**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado.

PARÁGRAFO NONO - A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente. Não sendo cumpridas quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia escolhida pela **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do objeto, com anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS DESEMBOLSOS

SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100

A despesa decorrente deste contrato será debitada na Conta Orçamentária do Orçamento da **CONTRATANTE**, sendo a Classificação funcional-programática, nº 25.122.8209.8517.9695 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CEBGAS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular do Setor Requisitante, seu substituto eventual ou empregado indicado pela Diretoria, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, por escrito, relacionada com o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Responsável Técnico (RT) da **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual, ou mediante carta de indicação a ser expedida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA CONFINDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

As informações a que o **CONTRATADO** tiver acesso em decorrência da execução contratual não serão duplicadas nem mesmo utilizadas pela **CONTRATADA**, total ou parcialmente, para qualquer outro objetivo que não seja indispensável à consecução dos serviços por ela executados, sem a prévia autorização, por escrito, da CEBGAS.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CEBGAS.

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

FIM DO DOCUMENTO

SHCS EQ 114/115 Conjunto A Bloco 03 - Ed. CASABLANCA II - salas 110/112 , CEP: 70377-400 - Brasília/DF.
Tel. (61) 3322.2100